Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5866/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5546/2018
PROTOCOLO	: 1905451
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO	: EDUARDO MENDES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 99/2017, julgada pelo Acordão - AC01 – 430/2019 (peça 46), que resultou na aplicação de penalidade pecuniária ao Sr. Eduardo Mendes.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 61), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade do jurisdicionado aderente, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável (peça 65).

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito

DISPOSITIVO

[1] 1 Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, DECIDO por:

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, a, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR